



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO  
PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -**

---

**CONTRATO N.º 0038/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ sob n.º76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a **MILLARCH BAUWESEN CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 19.826.997/0001-61, neste ato representado pelo Sr. ROGER FERNADO POULMANN, inscrito sob CPF/MF n.º 098.306.089-48, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolveram celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto específico a contratação de empresa especializada para realização de serviços de topografia em diversos imóveis do município, conforme especificações previstas em edital e seus anexos e quantidades estimadas constantes desta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando até a final da execução do serviço, a qual deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO SERVIÇO**

Os valores do serviço contratado no processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

O valor acima permanecerá fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone: (43)35518300 - Fax: (43) 35518313.

E-mail: [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO  
PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária do Departamento ou Secretaria responsáveis pela requisição do(s) Lote (s) ganhos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, de acordo com a cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 1) **Executar os serviços** do objeto ora contratado de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.
- 2) **Fornecer os serviços sem** qualquer outro custo.
- 3) **Zelar pela qualidade dos** serviços executados;
- 4) **Responsabilizar-se pelos eventuais** danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- 5) **Manter em dia as obrigações concernentes** à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- 6) **Corrigir erros advindos da execução dos serviços contratados ou decorrentes de integração aos sistemas;**
- 7) **Entregar as notas fiscais no** Departamento de Compras e Licitações ou através do e-mail **compras-ribpinhal@hotmail.com**.
- 8) **Arcar com as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, horas técnicas dos responsáveis pela instalação do software.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 - A CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

---

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone: (43)35518300 - Fax: (43) 35518313.

E-mail: [pmpinhal@uol.com.br](mailto:pmpinhal@uol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO  
PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

---

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone: (43)35518300 - Fax: (43) 35518313.

E-mail: [pmpinhal@uol.com.br](mailto:pmpinhal@uol.com.br)

*Rogor*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO  
PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Unico, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 022/2018, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Ribeirão do Pinhal, 23 de maio de 2018.

MILLARCH BAUWESEN CONSTRUTORA LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ALINE DE RAMOS CORRÊA  
CPF/MF 052.506.599-77

MARIA MAGALI MOSSATO CORRALES  
CPF/MF 541.273.199-68

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone: (43)35518300 - Fax: (43)  
35518313.

E-mail: [pmrpinh@uol.com.br](mailto:pmrpinh@uol.com.br)



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO  
PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -*

---

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:  
ADVOGADO – OAB /PR – 35.546